

Foro prevalente

Art. 78. Na determinação da competência por conexão ou continência, serão observadas as seguintes regras:

I - no concurso entre a competência do júri e a de outro órgão da jurisdição comum, prevalecerá a competência do júri;

II - no concurso de jurisdições da mesma categoria:

- a) preponderará a do lugar da infração, à qual for cominada a pena mais grave;
- b) prevalecerá a do lugar em que houver ocorrido o maior número de infrações, se as respectivas penas forem de igual gravidade;
- c) firmar-se-á a competência pela prevenção, nos outros casos;

Súmula 122 do STJ – compete à Justiça Federal o processo e julgamento unificado dos crimes conexos de competência federal e estadual, não se aplicando a regra do art. 78, II, a, do Código de Processo Penal.

Foro prevalente

- Art. 78. Na determinação da competência por conexão ou continência, serão observadas as seguintes regras:

- **III - no concurso de jurisdições de diversas categorias, predominará a de maior graduação;**

- **Súmula 704 do STF: “Não viola as garantias do juiz natural, da ampla defesa e do devido processo legal a atração por continência ou conexão do processo do correu ao foro por prerrogativa de função de um dos denunciados”.**

- **AgReg Inq 3514 – Pleno do STF – separar como regra.**

- **IV - no concurso entre a jurisdição comum e a especial, prevalecerá esta.**

Separação de processos

Art. 79. A conexão e a continência importarão unidade de processo e julgamento, **salvo:**

I - no concurso entre a jurisdição comum e a militar;

II - no concurso entre a jurisdição comum e a do juízo de menores.

§ 1º Cessarás, em qualquer caso, a unidade do processo, se, em relação a algum corréu, sobrevier o caso previsto no art. 152.

2º A unidade do processo não importará a do julgamento, se houver co-réu foragido que não possa ser julgado à revelia, ou ocorrer a hipótese do art. 461.

Separação facultativa

Art. 80. Será facultativa a separação dos processos quando as infrações tiverem sido praticadas em circunstâncias de tempo ou de lugar diferentes, ou, quando pelo excessivo número de acusados e para não lhes prolongar a prisão provisória, ou por outro motivo relevante, o juiz reputar conveniente a separação.

Perpetuação da competência – conexão e continência

Art. 81. Verificada a reunião dos processos por conexão ou continência, ainda que no processo da sua competência própria venha o juiz ou tribunal a proferir sentença absolutória ou que desclassifique a infração para outra que não se inclua na sua competência, continuará competente em relação aos demais processos.

Parágrafo único. Reconhecida inicialmente ao júri a competência por conexão ou continência, o juiz, se vier a desclassificar a infração ou impronunciar ou absolver o acusado, de maneira que exclua a competência do júri, remeterá o processo ao juízo competente.



Tribunal do júri

- desclassificação, impronúncia ou absolvição sumária, na primeira fase.
- desclassificação na segunda fase.
- absolvição na segunda fase

Disposições finais

Art. 88. No processo por crimes praticados fora do território brasileiro, será competente o juízo da Capital do Estado onde houver por último residido o acusado. Se este nunca tiver residido no Brasil, será competente o juízo da Capital da República.

(CEBRASPE/PGE-PA/2022/Procurador do Estado) Durante um jogo de futebol acirrado entre dois times que disputavam a liderança do campeonato paraense, repentinamente torcedores reunidos no estádio iniciaram uma confusão e praticaram diversas infrações penais no local. Nos termos do Código de Processo Penal, a competência para o julgamento das infrações penais praticadas na situação hipotética narrada anteriormente será determinada pela

- A) conexão teleológica.
- B) conexão probatória.
- C) conexão intersubjetiva por simultaneidade.
- D) conexão intersubjetiva por reciprocidade.
- E) conexão intersubjetiva por concurso.

Estelionato

•Art. 70, § 4º Nos crimes previstos no art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), quando praticados mediante depósito, mediante emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos em poder do sacado ou com o pagamento frustrado ou mediante transferência de valores, a competência será definida pelo **local do domicílio da vítima**, e, em caso de pluralidade de vítimas, a competência firmar-se-á pela prevenção. (Lei 14.155 de 2021)

- ~~Súmula 244 STJ — compete ao foro do local da recusa processar e julgar o crime de estelionato mediante cheque sem provisão de fundos.~~

—

- ~~Súmula 521 STF — o foro competente para o processo e julgamento dos crimes de estelionato, sob a modalidade da emissão dolosa de cheque sem provisão de fundos, é o do local onde se deu a recusa do pagamento pelo sacado.~~

Nos crimes de estelionato, quando praticados mediante depósito, por emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos em poder do sacado ou com o pagamento frustrado ou por meio da transferência de valores, a competência será definida pelo local do domicílio da vítima, em razão da superveniência de Lei n. 14.155/2021, ainda que os fatos tenham sido anteriores à nova lei. CC 180.832-RJ, Rel. Min. Laurita Vaz, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 25/08/2021. Informativo 706 do STJ.

Atenção!

- Estelionato por meio de saque ou compensação de cheque CLONADO, ADULTERADO ou FALSIFICADO – local da conta bancária da vítima.

•Contrabando ou descaminho

- Súmula 151 STJ: a competência para o processo e julgamento por crime de contrabando ou descaminho define-se pela prevenção do juízo federal do lugar da apreensão dos bens.

(CEBRASPE/AL-CE/2011/Analista Legislativo) A respeito de competência e nulidades, julgue o item subsequente.

A separação do processo é cabível em casos de excessivo número de acusados, ainda que se trate de competência por conexão.

(CEBRASPE/PC-ES/2011/Perito) Julgue o seguinte item, acerca da competência no processo penal.

Será competente por conexão o juízo sob cuja jurisdição territorial for cometido o crime ao qual for cominada a pena mais grave, quando, havendo duas ou mais infrações consumadas em locais diversos, para as quais sejam isoladamente competentes diferentes juízos de uma mesma categoria, estas houverem sido umas praticadas para facilitar ou ocultar as outras, ou para conseguir impunidade ou vantagem em relação a qualquer delas.

- Certo

(VUNESP/TJ-SP/2023/Juiz Substituto) A competência no processo penal é fixada, como regra, pelo lugar em que se consuma a infração. Por outro lado, se a execução do crime tiver início no território nacional, mas o crime se consumir no território exterior, a competência é do lugar em que foi praticado o último ato executório. Esse conceito caracteriza a teoria

- A) da ubiquidade.
- B) do resultado.
- C) da irretroatividade.
- D) da atividade.

- Letra a.

(CEBRASPE/SERES-PE/2022/Policial Penal do Estado) André, residente na cidade do Recife, visando obter diversas vantagens financeiras, praticou um furto, no valor de R\$ 100.000, em Jaboatão dos Guararapes. Concluída a ação, André empreendeu fuga e seguiu em direção de Cabo de Santo Agostinho, quando se iniciou uma perseguição policial. Já na cidade de Cabo de Santo Agostinho, o fugitivo praticou um roubo e levou um veículo de Bruno, que estava em um momento de distração. Os policiais, acionados por Bruno, continuaram a busca, até chegar a Palmares, onde, ao bater o veículo roubado, André foi cercado pelos policiais e preso em flagrante delito. Nessa situação hipotética, o(s) processo(s) contra André terá(ão) como foro competente uma vara criminal de

A) Jaboatão dos Guararapes.

B) Cabo de Santo Agostinho.

C) Palmares.

D) Recife.

E) Jaboatão dos Guararapes, para o crime de furto, e de Cabo de Santo Agostinho, para o crime de roubo.

Letra b.